



## Lei Complementar nº17/2007

**Categoria:** Leis Complementares

**Data de Publicação:** 30 de outubro de 2007

### LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

#### **Altera a redação do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 795, de 21 de outubro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 795, de 21 de outubro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município, passando a constar com a seguinte redação:

**“Art. 24. ....**

**Parágrafo único.** Os detentores de cargos efetivos que ficarem à disposição como plantonistas para atendimentos emergenciais da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, compreendidos períodos mensais, inclusive fins de semana e feriados, perceberão uma gratificação de acordo com a seguinte tabela:

Havendo 02 (dois) plantonistas	80% (oitenta por cento) do Padrão de Referência dos servidores efetivos, para cada plantonista
Havendo 03 (três) plantonistas	55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão de Referência dos servidores efetivos, para cada plantonista
Havendo 04 (quatro) ou mais plantonistas	40% (quarenta por cento) do Padrão de Referência dos servidores efetivos, para cada plantonista” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2007.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 30 DE OUTUBRO DE 2007.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

***Data Supra.* VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA IVÂNIA MARIA GRIEBELER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret.Munic. Saúde e Assistência Social**